



Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC  
Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo - DILURB

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 /2018**

#### **EMENTA: Institui procedimentos para análise de Alvarás de Localização e Funcionamento no âmbito da SEMOC/ DILURB**

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos desta Diretoria, no que se refere à análise de alvarás de localização e funcionamento;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estão dispensadas de apresentar Memorial Descritivo de Atividade, aquelas atividades classificadas como POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODO À VIZINHANÇA – APCI a serem instaladas em centros comerciais ou empresariais existentes, com 12 (doze) ou mais subunidades.

**Art. 2º** - No campo do formulário correspondente aos CONDICIONANTES deverão constar as seguintes informações:

- I. Designação das subunidades ou dos imóveis complementares ocupados pela atividade em análise, quando couber;
- II. Necessidade de obras de adequação à acessibilidade para emissão do Alvará Definitivo, quando couber;
- III. Indicação das modalidades: Caixa Postal ou Ponto de Referência, quando couber;

**Art. 3º** Quando da concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento para a atividade de “Comércio Varejista de GLP”, a quantidade dos botijões a serem estocados poderá ser informada no Memorial Descritivo da Atividade, sendo de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, da Agência Nacional de Petróleo-ANP e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco a definição e fiscalização deste quantitativo.

**Parágrafo Único** - No campo do formulário correspondente aos CONDICIONANTES, para a atividade de “Comércio Varejista de GLP”, poderá constar o nível de incomodidade liberado, NÃO devendo constar a quantidade dos botijões a serem estocados.

**Art. 4º** - Nos casos de Termo de Responsabilidade constantes no Anexo II ou III da Lei 17.982/14, e alterações posteriores, assinados por procuração, o interessado deverá apresentar instrumento procuratório com poderes específicos para assinar o referido Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - No preenchimento do Anexo II ou III acima referido deverá constar ainda o nome do representante legal da empresa e a informação de que neste ato está sendo representado pelo outorgado constante na procuração;

**Art 5º** - A análise de localização, quando necessária nos termos das leis 16.289/97 e 17.982/14, e alterações posteriores, deverá ser realizada pelo técnico analista que está julgando o processo, levando em consideração os dados constantes no ESIG/Recife.

**§ 1º** - Havendo divergência entre as informações do ESIG e o existente no local, o interessado poderá entrar com réplica comprovando a mudança de uso.

**§ 2º** - Nos casos em que o imóvel não esteja georreferenciado, ou, caso não conste informações dos usos no entorno, o processo deve ser encaminhado ao Núcleo de Topografia / DILURB, para providências. Nestes casos serão considerados apenas os usos informados pelo Núcleo de Topografia.

**Art 6º** -Nos casos de Alvará Definitivo, responde pela acessibilidade do imóvel o Responsável Técnico constante na ART ou RRT, não se fazendo necessário vistoriar o local

**Recife 01 de março de 2018**

  
**TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR PORTO CHAGAS**

**Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo - DILURB**